Fls.. 03
Ass..
BELTERRA

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887
SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014040709482, ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

DOCUMETO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ.**
Responsável pela demanda	Rodrigo Andreas Gomes Siqueira

Considerações iniciais

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, no exercício de suas competências institucionais, apresenta a presente Formalização da Demanda com a finalidade de promover a aquisição de Patrulha Mecanizada para a agricultura familiar do município de Belterra, Estado do Pará, em atendimento ao objeto pactuado no Convênio MDA nº 993715/2026, vinculado à Proposta nº 006815/2026.

A demanda decorre da necessidade de ampliar a capacidade operacional do Município no apoio às atividades agrícolas desenvolvidas pelos agricultores familiares, mediante a disponibilização de equipamentos destinados à mecanização do preparo do solo e ao desenvolvimento das atividades produtivas rurais.

A aquisição pretendida encontra-se vinculada às metas e aos objetivos estabelecidos no instrumento de transferência de recursos, devendo a contratação observar as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências constantes da proposta aprovada e do respectivo Plano de Trabalho.

Descrição da Necessidade

A agricultura familiar constitui importante segmento da atividade econômica e social do município de Belterra, contribuindo para o abastecimento alimentar, a geração de renda e a manutenção das atividades produtivas nas comunidades rurais. Entretanto, a execução de determinadas operações agrícolas depende da disponibilidade de equipamentos mecanizados adequados, especialmente para o preparo e o manejo do solo.

Nesse contexto, a aquisição de Patrulha Mecanizada busca ampliar a capacidade de atendimento da Administração Munic0ipal aos produtores rurais, proporcionando melhores condições para a execução

das atividades agrícolas, a otimização das operações de preparo do solo e o fortalecimento da produção agropecuária local.

A disponibilização dos equipamentos permitirá à SEMAP ampliar os instrumentos de apoio à agricultura familiar, contribuindo para a melhoria das condições de produção e para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais beneficiadas, observados os critérios de atendimento e as condições operacionais que serão estabelecidos pela Administração.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das metas pactuadas no Convênio MDA nº 993715/2026, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao instrumento e a consecução dos resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Considerando que as orientações relacionadas à execução do Convênio MDA nº 993715/2026 indicam, preferencialmente, a avaliação da possibilidade de adesão a atas de registro de preços compatíveis com o objeto, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca realizou diligências destinadas a verificar a viabilidade dessa alternativa.

Entretanto, não tendo sido obtido o aceite formal das empresas fornecedoras consultadas para o fornecimento dos equipamentos pretendidos (documentos comprobatórios, em anexo), a alternativa inicialmente considerada não se mostrou viabilizada nas condições necessárias à continuidade da contratação.

Diante dessa circunstância, propõe-se a instauração de procedimento licitatório próprio, mediante pregão eletrônico, condicionado à confirmação do enquadramento do objeto como bem comum e à adequada definição das especificações técnicas no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao Convênio MDA nº 993715/2026.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de referência
1	Grade aradora 20x28	UND	1	R$ 22.501,00
2	Trator agrícola de 75 cv, cabinado	UND	1	R$ 138.000,00
3	Trator agrícola de 110 cv, cabinado	UND	1	R$ 192.999,00
Valor global - R$ 353.500,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)				

O montante acima constitui referência financeira vinculada ao instrumento de transferência e deverá ser confrontado com a pesquisa de preços a ser realizada na fase preparatória, observadas as disposições legais aplicáveis e a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

Fls.. 05
Ass..

A contratação deverá respeitar o montante dos recursos disponíveis e as condições financeiras estabelecidas no convênio, sem prejuízo da adequada estimativa do custo e da demonstração da vantajosidade para a Administração Pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Formalização da Demanda é elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas, sem prejuízo da observância das disposições específicas aplicáveis ao pregão eletrônico, dos regulamentos municipais pertinentes e das cláusulas do Convênio MDA nº 993715/2026.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade e do interesse público, bem como as exigências relativas à execução e à prestação de contas dos recursos transferidos.

Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda e solicita-se a abertura do processo administrativo de contratação, com a adoção das providências necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, visando à realização de pregão eletrônico para a aquisição dos equipamentos, em estrita observância ao Convênio pactua.

Belterra - PA, 08 de outubro de 2026

RODRIGO ANDREAS GOMES SIQUEIRA:80151680230

RODRIGO ANDREAS GOMES SIQUEIRA:80151680230
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=3101404800018, ou=presencial, cn=RODRIGO ANDREAS GOMES SIQUEIRA:80151680230

RODRIGO ANDREAS GOMES SIQUEIRA
Responsável pela Formalização da Demanda
Coordenador SEMAP
DEC. 069/2025

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Fls.: 06
Ass.:
BELTERRA

CONVÊNIO Nº 1/2026

PROCESSO Nº 55000.002292/2026-54

CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO

SEM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Convênio MDA nº 993715/2026 - Transferegov.br

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 993715/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE BELTERRA, COM A FINALIDADE DE AUMENTAR PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, POR MEIO DO APOIO AOS PRODUTORES NO PREPARO ADEQUADO DO SOLO E NA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PRODUTIVAS, OTIMIZAR O TEMPO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO CAMPO, TORNANDO O PROCESSO PRODUTIVO MAIS EFICIENTE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.452/0001-97, com sede na Zona Cívico Administrativa - Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 5º andar, CEP: 70.046-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, MOISÉS SAVIAN, nomeado pela Portaria de 27 de janeiro de 2023 nº 1.362, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2023, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MDA nº 46, de 24 de setembro de 2024, publicada no DOU nº 187, Seção 1, pág. 18, de 26/09/2024, portador do CPF/MF nº ***.777.129-**;

O **Município de Belterra**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.112/0001-03, com sede na Vila Mensalista, 45, Belterra-PA, CEP: 68.143-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, portador(a) do CPF/MF nº ***.426.182-**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de adquirir Patrulha Mecanizada para a agricultura familiar do município de Belterra - Pará, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e,

subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 55000.002292/2026-54 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fls. 07
BELTERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Aquisição de Patrulha Mecanizada para a agricultura familiar do município de Belterra - Pará", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e apresentado ao CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

Fls.. 08
Ass..
BELTERRA

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução

física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto; u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento; w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;

x) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD),

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Fls.. 110
Ass..
PREFEITURA

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **22 (vinte e dois) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, UG 490052, assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000014, vinculada ao Plano Interno nº M2300F00PA1, PTRES 267843, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000A0029P, Natureza da Despesa 444042;

II - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 535, de 11 de dezembro de 2025, do Município de Belterra-PA.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na

conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Fls.. 11
Ass..
BELTERRA

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento, quando houverem;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE no Transferegov.br; e

IV- à comprovação do envio pelo CONVENENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para

aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Fls.. 12
Ass..

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua

justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Fls.. 13
Ass..
TERRA

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação especifica aplicável ao respectivo processo licitatório, bem como o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão a ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao inicio da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao inicio da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Fls.. 14
Ass..
BELTERRA

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento

não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

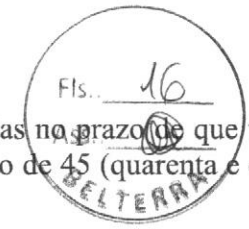
Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de

até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.



Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula quarta da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da Cláusula Terceira.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos

transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

Fls. 18
Ass.
BELTERRA

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 490052 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de

inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

Fls.. 19

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou

rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

Fls. 20
Ass.
BELTERRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do

inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fls. 24
Ass.
BELTERRA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo CONCEDENTE:	Pelo CONVENENTE:
MOISÉS SAVIAN	**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**
Secretário de Estado de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - SFDT/MDA	Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **ULISSES MEDEIROS registrado(a) civilmente como ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES**, **Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN**, **Secretário**, em 21/06/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **53507330** e o código CRC **A88FB1C3**.

0.1.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Gestão de Instrumentos de Repasse e Parcerias

Fls.. 02
Ass..
BELTERRA

ESCLARECIMENTO.

Prezado(a) Convenente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR), comunica a vigência das Atas de Registro de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 90010/2025**.
Estas atas destinam-se à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA.

1. Da Obrigatoriedade de Adesão.

Ressaltamos que a utilização das referidas Atas é a diretriz prioritária para a execução das parcerias, visando assegurar a padronização, a celeridade e a eficiência administrativa.

Atenção: Caso o convenente opte por não aderir à Ata do MIDR e prefira realizar processo licitatório próprio, deverá **comprovar formalmente**, mediante ampla pesquisa de mercado, que obteve preços inferiores aos registrados na Ata Ministerial.
Importante: Em ambos os casos, é indispensável a apresentação de **Ofício informando a intenção de adesão ou não** à referida Ata, obrigatoriamente antes do início da execução.

2. Das Regras para o Termo de Referência (TR).

Cláusula no TR: Na apresentação do Termo de Referência o convenente deverá incluir uma cláusula específica informando que a forma de contratação dar-se-á por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 do MIDR. **(Conforme modelo do termo de referência, em anexo)**

3. Documentação em Anexo.

Para subsidiar o planejamento e a execução de sua proposta, estamos enviando em anexo os seguintes documentos técnicos:

- **Catálogo do Programa Inova - Itens 2026:** Catálogo completo contendo a descrição dos itens (como retroescavadeiras, pás-carregadeiras e usinas de asfalto), marcas, fornecedores e os valores unitários registrados por região.
- **Passo a Passo Adesão:** Guia orientador detalhando o cadastro no SIASG, a localização da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os procedimentos operacionais no sistema Contratos.gov.br.

4. Da Inserção na Plataforma.

Toda a documentação referente à adesão deverá ser devidamente inserida na aba de execução do respectivo instrumento na plataforma Transferegov.br.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Gestão de Instrumentos de Repasse e Parcerias

Fls.. 93
Ass..
BELTERRA

CATÁLOGO DO PROGRAMA INOVA - ITENS 2026

PROGRAMA INOVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	Região	Valor Unitário	Marca/Modelo	Fornecedor
1	Retroescavadeira 80 cv	Norte	R$ 335.000,00	XCMG / XC870BRII	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
2	Retroescavadeira 80 cv	Nordeste	R$ 297.000,00	XCMG / XC870BRII	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
3	Retroescavadeira 80 cv	Centro-Oeste	R$ 315.000,00	XCMG / XC870BRII	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
4	Retroescavadeira 80 cv	Sudeste	R$ 295.800,00	XCMG / XC870BRII	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
5	Retroescavadeira 80 cv	Sul	R$ 321.500,00	XCMG / XC870BRII	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
6	Pá-carregadeira 100 cv	Norte	R$ 287.900,00	MICHIGAN / R65C	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA
7	Pá-carregadeira 100 cv	Nordeste	R$ 295.999,00	MICHIGAN / R65C	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA
8	Pá-carregadeira 100 cv	Centro-Oeste	R$ 296.000,00	XCMG / LW300KV	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
9	Pá-carregadeira 100 cv	Sudeste	R$ 296.000,00	XCMG / LW300KV	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
10	Pá-carregadeira 100 cv	Sul	R$ 292.000,00	XCMG / LW300KV	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
11	Motoniveladora 125 cv	Norte	R$ 574.100,00	XCMG / GR1802BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
12	Motoniveladora 125 cv	Nordeste	R$ 539.200,00	XCMG / GR1802BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
13	Motoniveladora 125 cv	Centro-Oeste	R$ 587.500,00	XCMG / GR1802BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
14	Motoniveladora 125 cv	Sudeste	R$ 516.000,00	XCMG / GR1802BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
15	Motoniveladora 125 cv	Sul	R$ 578.100,00	XCMG / GR1802BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
16	Rolo Compactador Liso Vibratório 100 cv com Kit Corrugado	Norte	R$ 390.000,00	JCB / 116-D	REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
17	Rolo Compactador Liso Vibratório 100 cv com Kit Corrugado	Nordeste	R$ 366.000,00	LIUGONG / 6612E	MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
18	Rolo Compactador Liso Vibratório 100 cv com Kit Corrugado	Centro-Oeste	R$ 383.500,00	JCB / 116-D	VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
19	Rolo Compactador Liso Vibratório 100 cv com Kit Corrugado	Sudeste	R$ 365.000,00	XCMG / XS123PDBRV	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
20	Rolo Compactador Liso Vibratório 100 cv com Kit Corrugado	Sul	R$ 375.000,00	XCMG / XS123PDBRV	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
21	Escavadeira Hidráulica 90 cv	Norte	R$ 474.200,00	XCMG / XE150BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
22	Escavadeira Hidráulica 90 cv	Nordeste	R$ 447.359,00	XCMG / XE150BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
23	Escavadeira Hidráulica 90 cv	Centro-Oeste	R$ 470.583,00	XCMG / XE150BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
24	Escavadeira Hidráulica 90 cv	Sudeste	R$ 447.789,90	XCMG / XE150BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
25	Escavadeira Hidráulica 90 cv	Sul	R$ 475.900,00	XCMG / XE150BR	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
26	Minicarregadeira 58 cv	Norte	R$ 211.500,00	JCB / 155	REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
27	Minicarregadeira 58 cv	Nordeste	R$ 211.500,00	JCB / 155	NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
28	Minicarregadeira 58 cv	Centro-Oeste	R$ 210.899,00	JCB / 155	VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
29	Minicarregadeira 58 cv	Sudeste	R$ 209.800,00	LIUGONG / 385B	MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
30	Minicarregadeira 58 cv	Sul	R$ 218.500,00	JCB / 155	DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA
31	Trator Agrícola Cabinado 110 cv	Norte	R$ 192.999,00	YTO / ELY1104	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA
32	Trator Agrícola Cabinado 110 cv	Nordeste	R$ 181.990,00	LOVOL / P4110	SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
33	Trator Agrícola Cabinado 110 cv	Centro-Oeste	R$ 192.899,00	YTO / ELY1104	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA
34	Trator Agrícola Cabinado 110 cv	Sudeste	R$ 179.800,00	LOVOL / P4110	LIDON COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
35	Trator Agrícola Cabinado 110 cv	Sul	R$ 181.990,00	LOVOL / P4110	SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
36	Trator Agrícola Cabinado 75 cv	Norte	R$ 138.000,00	TRACFORCE / 90B	TERRA CAFE LTDA
37	Trator Agrícola Cabinado 75 cv	Nordeste	R$ 138.000,00	TRACFORCE / 90B	TERRA CAFE LTDA
38	Trator Agrícola Cabinado 75 cv	Centro-Oeste	R$ 138.000,00	TRACFORCE / 90B	TERRA CAFE LTDA
39	Trator Agrícola Cabinado 75 cv	Sudeste	R$ 138.000,00	TRACFORCE / 90B	TERRA CAFE LTDA
40	Trator Agrícola Cabinado 75 cv	Sul	R$ 136.123,00	XCMG / XT804-5D	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
41	Microtrator Agrícola 14 cv com Enxada Rotativa e Carretinha	Norte	R$ 27.400,00	TOYAMA / TDWT810E MAQUINA FORT / IMPACTU'S FIXA	CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
42	Microtrator Agrícola 14 cv com Enxada Rotativa e Carretinha	Nordeste	R$ 27.125,00	TOYAMA / TDWT810E MAQUINA FORT / IMPACTU'S FIXA	CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA

43	Microtrator Agrícola 14 cv com Enxada Rotativa e Carretinha	Centro-Oeste	R$ 26.300,00	MAQUINA FORT / IMPACTU'S FIXA	CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
44	Microtrator Agrícola 14 cv com Enxada Rotativa e Carretinha	Sudeste	R$ 26.035,00	TOYAMA / TDWT810E MAQUINA FORT / IMPACTU'S FIXA	CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
45	Microtrator Agrícola 14 cv com Enxada Rotativa e Carretinha	Sul	R$ 25.900,00	TOYAMA / TDWT810E MAQUINA FORT / IMPACTU'S FIXA	CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
46	Microtrator (Motocultivador) Agrícola 7 cv com Enxada Rotativa	Norte	R$ 7.746,20	TOYAMA / TDT135RE8-XP	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
47	Microtrator (Motocultivador) Agrícola 7 cv com Enxada Rotativa	Nordeste	R$ 7.301,00	TOYAMA / TDT135RE8-XP	COMERCIAL CEDRO LTDA
49	Microtrator (Motocultivador) Agrícola 7 cv com Enxada Rotativa	Sudeste	R$ 7.322,00	TOYAMA / TDT135RE8-XP	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
50	Microtrator (Motocultivador) Agrícola 7 cv com Enxada Rotativa	Sul	R$ 7.900,00	TOYAMA / TDT135RE8-XP	AGROVET SUL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
51	Carreta Agrícola Basculante 4 t	Norte	R$ 18.800,00	ASUS / THOR 4000	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
52	Carreta Agrícola Basculante 4 t	Nordeste	R$ 18.800,00	ASUS / THOR 4000	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
53	Carreta Agrícola Basculante 4 t	Centro-Oeste	R$ 18.600,00	BEIJA FLOR / CARRETA 4T	AGROVET SUL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
54	Carreta Agrícola Basculante 4 t	Sudeste	R$ 18.340,00	BEIJA FLOR / CARRETA 4T	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
55	Carreta Agrícola Basculante 4 t	Sul	R$ 16.990,00	ROSSI / CARRETA 4T	ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA
56	Roçadeira Agrícola Hidráulica 1,5 m	Norte	R$ 8.800,00	ASUS / RTD 1,5	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
57	Roçadeira Agrícola Hidráulica 1,5 m	Nordeste	R$ 8.800,00	ASUS / RTD 1,5	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
58	Roçadeira Agrícola Hidráulica 1,5 m	Centro-Oeste	R$ 8.800,00	ASUS / RTD 1,5	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
59	Roçadeira Agrícola Hidráulica 1,5 m	Sudeste	R$ 8.800,00	ASUS / RTD 1,5	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
60	Roçadeira Agrícola Hidráulica 1,5 m	Sul	R$ 7.400,00	ROSSI / ROÇADEIRA 1,5	ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA
61	Plantadeira e Adubadeira de Grãos 4 Linhas	Norte	R$ 24.700,00	JUMIL / JM 2040	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
62	Plantadeira e Adubadeira de Grãos 4 Linhas	Nordeste	R$ 24.700,00	JUMIL / JM 2040	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
63	Plantadeira e Adubadeira de Grãos 4 Linhas	Centro-Oeste	R$ 23.700,00	JUMIL / JM 2040	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
64	Plantadeira e Adubadeira de Grãos 4 Linhas	Sudeste	R$ 23.300,00	JUMIL / JM 2040	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
65	Plantadeira e Adubadeira de Grãos 4 Linhas	Sul	R$ 22.900,00	AGRICULTE / AGP 3/5	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
66	Grade Aradora 14x26"	Norte	R$ 20.500,00	ASUS / ACR 14X26	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
67	Grade Aradora 14x26"	Nordeste	R$ 19.400,00	KOHLER / GAC245 14X26	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
68	Grade Aradora 14x26"	Centro-Oeste	R$ 19.500,00	ASUS / ACR 14X26	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
69	Grade Aradora 14x26"	Sudeste	R$ 19.000,00	ASUS / ACR 14X26	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
70	Grade Aradora 14x26"	Sul	R$ 19.000,00	KOHLER / GAC245 14X26	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
71	Grade Niveladora 28x20"	Norte	R$ 28.880,00	BEIJA FLOR / NVCR2820	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
72	Grade Niveladora 28x20"	Nordeste	R$ 21.700,00	KOHLER / GNC195 28X20	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
73	Grade Niveladora 28x20"	Centro-Oeste	R$ 21.500,00	KOHLER / GNC195 28X20	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
74	Grade Niveladora 28x20"	Sudeste	R$ 22.700,00	KOHLER / GNC195 28X20	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
75	Grade Niveladora 28x20"	Sul	R$ 22.370,00	KOHLER / GNC195 28X20	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
76	Motocicleta 160 cc	Norte	R$ 22.990,00	HONDA / NXR 160 BROS	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
77	Motocicleta 160 cc	Nordeste	R$ 22.990,00	HONDA / NXR 160 BROS	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
78	Motocicleta 160 cc	Centro-Oeste	R$ 22.980,00	HAOJUE / NK 150 FI ABS	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA
79	Motocicleta 160 cc	Sudeste	R$ 22.800,00	HAOJUE / NK 150 FI ABS	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA
80	Motocicleta 160 cc	Sul	R$ 21.980,00	HAOJUE / NK 150 FI ABS	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA
81	Triciclo de Carga 149 cc	Norte	R$ 37.800,00	AMAZON MOTORS / TRICICLO DE CARGA	AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA.
82	Triciclo de Carga 149 cc	Nordeste	R$ 37.800,00	AMAZON MOTORS / TRICICLO DE CARGA	AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA.
83	Triciclo de Carga 149 cc	Centro-Oeste	R$ 37.800,00	AMAZON MOTORS / TRICICLO DE CARGA	AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA.
84	Triciclo de Carga 149 cc	Sudeste	R$ 37.800,00	AMAZON MOTORS / TRICICLO DE CARGA	AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA.
85	Triciclo de Carga 149 cc	Sul	R$ 37.800,00	AMAZON MOTORS / TRICICLO DE CARGA	AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA.
86	Quadriciclo 300 cc adaptado com caçamba basculante	Norte	R$ 45.000,00	FUSCO MOTOSEGURA / QUADRICICLO - CAÇAMBA BASCULANTE	FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
87	Quadriciclo 300 cc adaptado com caçamba basculante	Nordeste	R$ 54.000,00	FUSCO MOTOSEGURA / QUADRICICLO - CAÇAMBA BASCULANTE	FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

88	Quadriciclo 300 cc adaptado com caçamba basculante	Centro-Oeste	R$ 55.000,00	QUADRICICLO - CAÇAMBA BASCULANTE	FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
89	Quadriciclo 300 cc adaptado com caçamba basculante	Sudeste	R$ 54.900,00	VENTURA / CARGO 350	COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
90	Quadriciclo 300 cc adaptado com caçamba basculante	Sul	R$ 56.000,00	FUSCO MOTOSEGURA / QUADRICICLO - CAÇAMBA BASCULANTE	FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
91	Veículo Administrativo Sedã 75 cv	Norte	R$ 101.000,00	Chevrolet / Onix Plus 1.0 MT	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
92	Veículo Administrativo Sedã 75 cv	Nordeste	R$ 101.000,00	Chevrolet / Onix Plus 1.0 MT	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
93	Veículo Administrativo Sedã 75 cv	Centro-Oeste	R$ 102.413,00	FIAT / CRONOS DRIVE 1.0 L FLEX	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
94	Veículo Administrativo Sedã 75 cv	Sudeste	R$ 101.000,00	Chevrolet / Onix Plus 1.0 MT	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
95	Veículo Administrativo Sedã 75 cv	Sul	R$ 101.000,00	Chevrolet / Onix Plus 1.0 MT	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
96	Picape Cabine Dupla 4x4 Diesel 160 cv	Norte	R$ 225.845,00	FIAT / TITANO ENDURANCE	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
97	Picape Cabine Dupla 4x4 Diesel 160 cv	Nordeste	R$ 225.845,00	FIAT / TITANO ENDURANCE	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
98	Picape Cabine Dupla 4x4 Diesel 160 cv	Centro-Oeste	R$ 225.845,00	FIAT / TITANO ENDURANCE	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
99	Picape Cabine Dupla 4x4 Diesel 160 cv	Sudeste	R$ 225.845,00	FIAT / TITANO ENDURANCE	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
100	Picape Cabine Dupla 4x4 Diesel 160 cv	Sul	R$ 225.845,00	FIAT / TITANO ENDURANCE	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
101	Van Teto Alto 15+1 Passageiros 130 cv	Norte	R$ 300.777,00	RENAULT / MASTER MINIBUS EXECUTIVE	RENAULT DO BRASIL S.A.
102	Van Teto Alto 15+1 Passageiros 130 cv	Nordeste	R$ 310.777,00	RENAULT / MASTER MINIBUS EXECUTIVE	RENAULT DO BRASIL S.A.
103	Van Teto Alto 15+1 Passageiros 130 cv	Centro-Oeste	R$ 290.777,00	RENAULT / MASTER MINIBUS EXECUTIVE	RENAULT DO BRASIL S.A.
104	Van Teto Alto 15+1 Passageiros 130 cv	Sudeste	R$ 305.777,00	RENAULT / MASTER MINIBUS EXECUTIVE	RENAULT DO BRASIL S.A.
105	Van Teto Alto 15+1 Passageiros 130 cv	Sul	R$ 280.777,00	RENAULT / MASTER MINIBUS EXECUTIVE	RENAULT DO BRASIL S.A.
106	Caminhão Pipa 6.000 Litros 4x2 175 cv	Norte	R$ 464.417,00	IVECO / TECTOR 15-210	IVG BRASIL LTDA
107	Caminhão Pipa 6.000 Litros 4x2 175 cv	Nordeste	R$ 439.580,00	IVECO / TECTOR 15-210	IVG BRASIL LTDA
108	Caminhão Pipa 6.000 Litros 4x2 175 cv	Centro-Oeste	R$ 431.265,00	VOLKSWAGEN / 14.210	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
109	Caminhão Pipa 6.000 Litros 4x2 175 cv	Sudeste	R$ 425.776,00	VOLKSWAGEN / 14.210	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
110	Caminhão Pipa 6.000 Litros 4x2 175 cv	Sul	R$ 430.201,00	VOLKSWAGEN / 14.210	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
111	Caminhão Pipa 12.000 Litros 6x2 200 cv	Norte	R$ 557.679,00	IVECO / TECTOR 24-280	IVG BRASIL LTDA
112	Caminhão Pipa 12.000 Litros 6x2 200 cv	Nordeste	R$ 535.000,00	IVECO / TECTOR 24-280	IVG BRASIL LTDA
113	Caminhão Pipa 12.000 Litros 6x2 200 cv	Centro-Oeste	R$ 557.000,00	IVECO / TECTOR 24-280	IVG BRASIL LTDA
114	Caminhão Pipa 12.000 Litros 6x2 200 cv	Sudeste	R$ 530.394,00	IVECO / TECTOR 24-280	IVG BRASIL LTDA
115	Caminhão Pipa 12.000 Litros 6x2 200 cv	Sul	R$ 568.982,00	VOLKSWAGEN / 26.260	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
116	Caminhão Basculante 6 m³ 4x2 185 cv	Norte	R$ 430.500,00	IVECO / TECTOR 17-210	DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
117	Caminhão Basculante 6 m³ 4x2 185 cv	Nordeste	R$ 421.837,00	IVECO / TECTOR 17-210	IVG BRASIL LTDA
118	Caminhão Basculante 6 m³ 4x2 185 cv	Centro-Oeste	R$ 416.738,00	IVECO / TECTOR 17-210	IVG BRASIL LTDA
119	Caminhão Basculante 6 m³ 4x2 185 cv	Sudeste	R$ 419.395,00	IVECO / TECTOR 17-210	IVG BRASIL LTDA
120	Caminhão Basculante 6 m³ 4x2 185 cv	Sul	R$ 419.560,00	IVECO / TECTOR 17-210	DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
121	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Norte	R$ 749.000,00	MERCEDES-BENZ / ATEGO 3133	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
122	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Nordeste	R$ 749.000,00	MERCEDES-BENZ / ATEGO 3133	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
123	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Centro-Oeste	R$ 693.000,00	VOLKSWAGEN / 31.320	NASA CAMINHOES LTDA
124	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Sudeste	R$ 713.000,00	VOLKSWAGEN / 31.320	NASA CAMINHOES LTDA
125	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Sul	R$ 742.000,00	VOLKSWAGEN / 31.320	NASA CAMINHOES LTDA
126	Caminhão Carga Seca 7 m 4x2 185 cv	Norte	R$ 411.000,00	IVECO / TECTOR 15-210	DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
127	Caminhão Carga Seca 7 m 4x2 185 cv	Nordeste	R$ 412.000,00	IVECO / TECTOR 15-210	DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
128	Caminhão Carga Seca 7 m 4x2 185 cv	Centro-Oeste	R$ 407.165,00	IVECO / TECTOR 17-210	IVG BRASIL LTDA
129	Caminhão Carga Seca 7 m 4x2 185 cv	Sudeste	R$ 404.502,00	VOLKSWAGEN / 14.210	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
130	Caminhão Carga Seca 7 m 4x2 185 cv	Sul	R$ 408.918,00	VOLKSWAGEN / 14.210	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Fls. 26 Ass. BELTERRA

	4900020260006
	Emendas Parlamentares – 210X – TF – Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura
	Equipamentos
(ns) de Investimento	R$ 353.500,00
	R$ 3.500,00
da Financeira	R$ 3.500,00
da em Bens e Serviços	R$ 0,00
	R$ 350.000,00
	R$ 350.000,00
0005 (R$)	Airton Faleiro

Voltar

Fls. 221 Ass. BELTERRA

Instrumento/Instrumento

49000 - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Plano de Trabalho | Requisitos | Projeto Básico/Termo de Referência | Execução Concedente | Execução Convenente

ono Desembolso | Plano de Aplicação Detalhado | Plano de Aplicação Consolidado | Anexos | Pareceres

Filtrar

ão	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
ição de um trator 75 cv, cabinado,	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R$ 138.000,00	R$ 138.000,00	Aprova
ição de uma grade aradora, discos 14x26	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R$ 22.501,00	R$ 22.501,00	Aprova
ição de um trator agricola de 110 c	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R$ 192.999,00	R$ 192.999,00	Aprova

ar: CSV | Excel | XML | PDF

	Valor total	Com Recurso do instrumento	Contrapartida em bens/serviços	Re
	R$ 353.500,00	R$ 353.500,00	R$ 0,00	F
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	F
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	F
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	F
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	F
Administrativa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	F
	R$ 353.500,00	R$ 353.500,00	R$ 0,00	F

Fls.. 28
Ass..
BELTERRA

Dados do Empenho

Número da Minuta	202600000001	Número do Empenho	2026NE000014
UG Er	490052	Data de Emissão	21/05/2026
Tipo do Empenho	Ordinário	Situação do Empenho	Enviado
Valor do Empenho	R$ 350.000,00	Valor do Empenho no SIAFI	R$ 350.000,00
Observação/Descrição	EMPENHO PARA ATENDER A PROPOSTA DE CONVENIO 006815/2026, REFERENTE A EMENDA PARALAMENTAR Nº 39010005		
Favorecido	01.614.112/0001-03 - MUNICIPIO DE BELTERRA		
Amparo Legal	104 - Não se aplica		

Celula Orçamentária

Esfera Orçamentária	1	Fonte de Recurso	1000A0029P
Natureza Despesa	444042	UG Responsável	
Plano Interno	M2300F00PA1	PTRES	267843

Informações da Emenda Parlamentar

Observação/Descrição - Emenda Parlamentar	Detalhes da Emenda Parlamentar 39010005- Airton Faleiro

Passivo Anterior

Há Passivo Anterior?	Não

Dados do Envio

Data/hora do envio	21/05/2026 15:20:39

Fls.. 21
Ass..
BELTERRA

Nº / ANO DA PROPOSTA:
006815/2026

OBJETO:
Aquisição de Patrulha Mecanizada para a agricultura familiar do município de Belterra - Pará.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O Município de Belterra- Pará possui uma população de 19.075 habitantes, a aquisição de uma patrulha mecanizada para o município justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de apoio à produção agrícola, melhoria da infraestrutura rural e promoção do desenvolvimento econômico local. O município possui forte vocação para a agricultura familiar, sendo que grande parte da população rural depende diretamente da produção agrícola para sua subsistência e geração de renda.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A aquisição da patrulha mecanizada representa uma estratégia importante para apoiar os agricultores, reduzir as dificuldades enfrentadas no campo e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, atendendo plenamente às metas e finalidades estabelecidas pelo programa.

PÚBLICO ALVO:
Os público alvo são 120 (cento e vinte) produtores rurais do Município de Belterra-Pará.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
A ausência ou insuficiência de maquinários agrícolas por parte da administração pública municipal dificulta a realização de serviços essenciais, como a mecanização do preparo do solo, recuperação de áreas produtivas e manutenção das vias de acesso utilizadas para o escoamento da produção. Essa situação compromete a produtividade agrícola, aumenta os custos de produção e limita o potencial de desenvolvimento das comunidades rurais.

RESULTADOS ESPERADOS:
Destaca-se o aumento da produtividade agrícola, por meio do apoio aos produtores no preparo adequado do solo e na manutenção das áreas produtivas. A disponibilização de equipamentos também contribuirá para otimizar o tempo de execução das atividades no campo, tornando o processo produtivo mais eficiente. Espera-se ainda a melhoria das condições de acesso às propriedades rurais, por meio da recuperação e manutenção de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção agrícola.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 49000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	
CPF DO RESPONSÁVEL: 003.777.129-90	**NOME DO RESPONSÁVEL:** MOISES SAVIAN	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBN QUADRA 1 BLOCO D, PALÁCIO DO DEVENVOLVIMENTO SALA 1004		**CEP DO RESPONSÁVEL:** 70057-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.614.112/0001-03					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BELTERRA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: VILA MENSALISTA, 45					
CIDADE: BELTERRA	**UF:** PA	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0044	**CEP:** 68143000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 93201801
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 0130-9		**CONTA CORRENTE:** 1423347		
CPF DO RESPONSÁVEL: 577.426.182-49	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESTRADA UM, 1083 - CENTRO				**CEP DO RESPONSÁVEL:** 68143000	

Fls.. 30
Ass.
BELTERRA

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 353.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 3.500,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2026	R$ 350.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 3.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/06/2026	
FIM DE VIGÊNCIA:	21/04/2028	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2028	

Fls 38
Ass
RELTERS

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Belterra - Pará.				
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 353.500,00
Início Previsto: 21/06/2026	**Término Previsto:** 21/04/2028		**Valor Global:**	R$ 353.500,00
UF: PA	**Município:** 0044 - BELTERRA			**CEP:** 68145-000
Endereço: Vila Mensalista nº 45				
Etapa/Fase nº: 1				
Especificação: Aquisição de uma grade aradora 20X28.				
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 22.501,00	**Início Previsto:** 21/06/2026	**Término Previsto:** 21/04/2028	
Etapa/Fase nº: 2				
Especificação: Aquisição de um trator 75 cv, cabinado, cilindros, Mecânica, sincronizada ou com reversor hidráulico.				
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 138.000,00	**Início Previsto:** 21/06/2026	**Término Previsto:** 21/04/2028	
Etapa/Fase nº: 3				
Especificação: Aquisição de um trator agrícola, 110 cv, 4 cilindros, Mecânica, sincronizada ou com reversor hidráulico .				
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 192.999,00	**Início Previsto:** 21/06/2026	**Término Previsto:** 21/04/2028	

Fls. 30
Ass.
BELTERRA

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 350.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Belterra - Pará.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 350.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BELTERRA

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 3.500,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Belterra - Pará.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 3.500,00	**PARCELA Nº:** 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de um trator agrícola de 110 cv, cabinado, cilindros, Mecânica, sincronizada ou com reversor hidráulico.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Vila Mensalista nº 45				
CEP: 68145-000	**UF:** PA	**MUNICÍPIO:** 0044 - BELTERRA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 192.999,00	**V.TOTAL:**	R$ 192.999,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de uma grade aradora, discos 14x26				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Vila Mensalista nº 45				
CEP: 68145-000	**UF:** PA	**MUNICÍPIO:** 0044 - BELTERRA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.501,00	**V.TOTAL:**	R$ 22.501,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de um trator 75 cv, cabinado, cilindros, Mecânica, sincronizada ou com reversor hidráulico.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Vila Mensalista nº 45				
CEP: 68145-000	**UF:** PA	**MUNICÍPIO:** 0044 - BELTERRA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 138.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 138.000,00
OBSERVAÇÃO:				

FLS.. 33
ASS..
BELTERRA

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 353.500,00	R$ 353.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 353.500,00**			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Fls. 34
Ass.
BELTERRA

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
DECLARACAO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_compactado.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARACAO_DE_CONTRAPARTIDA_compactado.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:
SEI_53507330_Convenio___993715_2026.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2026 | Edição: 115 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Fls.. 35
Ass..
BELTERRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 993715, Nº Processo: 55000002292202654, Concedente: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Convenente: MUNICIPIO DE BELTERRA CNPJ nº 01614112000103, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para a agricultura familiar do municipio de Belterra - Pará., Valor Total: R$ 353.500,00, Valor de Contrapartida: R$ 3.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercicio: 2026 - R$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000014, Valor: R$ 350.000,00, PTRES: 267843, Fonte Recurso: 1000A0029P, ND: 444042, Vigência: 21/06/2026 a 21/04/2028, Data de Assinatura: 21/06/2026, Signatários: Concedente: MOISES SAVIAN CPF nº ***.777.129-**, Convenente: ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES CPF nº ***.426.182-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.